

PORTARIA Nº 92, DE 25 DE OUTUBRO DE 1996

(D.O.U. de 30/10/96)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no Art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e no Art. 83, Inciso XIV do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, e

Considerando o disposto na Portaria nº 206 do Ministério da Fazenda, de 18.08.95 e na Delegação de Competência contida na Portaria nº 333 do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, de 11/10/96;

Considerando a necessidade de adequação dos valores contidos na Portaria Ministerial nº 227 MMA, de 31 de agosto de 1995, publicada no DOU de 13 de setembro de 1995, Seção I páginas 14164 e 14165 à evolução dos seus respectivos custos operacionais; resolve:

Art. 1º - Promover a atualização dos valores contidos na Portaria MMA nº 227, de 31 de agosto de 1995, a serem cobrados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, conforme Tabela anexa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

CÓD.	RECEITA DESCRIÇÃO	VALOR
------	----------------------	-------

1. Fauna

3304 - Criar, reproduzir, comercializar, transportar, manter em cativeiro, capturar, caçar animal silvestre. Multa até 1.552,00

3304 - Causar danos, maltratar, provocar a morte, destruir, exhibir e utilizar em competições esportivas ou comemorações qualquer tipo de animal silvestre. Multa até 1.552,00

3304 - Fabricar, transportar, comercializar apetrechos, armadilhas e similares que impliquem caça, perseguição ou apanha de animais silvestres. Multa até 1.552,00

3304 - beneficiar, industrializar, elaborar, transportar, consumir, armazenar receber ou comercializar produtos ou subprodutos da fauna silvestre. Multa até 1.552,00

3304 - Fazer funcionar parque de caça, clube e/ou sociedade amadorística de caça e tiro ao voo, zoológico e entidade ornitófila. Multa de até 1.552,00

3304 - Deixar de cumprir nos prazos fixados exigências que regulamentam o exercício de suas atividades no IBAMA. Multa até 776,00

3304 - Utilizar indevidamente, falsificar, preencher incorretamente, extraviar, danificar, rasurar, adulterar, ceder a outrem, omitir informações ou comercializar licenças ou documentos emitidos pelo IBAMA. Multa até 1.552,00

3304 - Deixar de cumprir prazo de entrega da Ficha Individual de controle de caça (Portaria anual de caça) 246,00

Multa citada no Artigo 15 da Portaria 283-P/89

3304 . Valor mínimo 375,00

3304 . Valor máximo 5,026,00

Lei nº 6.938 de 31 de dezembro de 1991

- Artigo 14 - Item I

3304 . Valor mínimo 49,00

3304 . Valor máximo 4.960,00

- Artigo 15

3304 . Valor mínimo 1.436,00

3304 . Valor máximo 14.362,00

Importante: Observar agravante do parágrafo 1º do Artigo citado

Decreto nº 99.274/90

3304 - Artigo 34

. Valor mínimo 49,00

. Valor máximo 4.960,00

3304 - Artigo 35

. Valor mínimo 248,00

. Valor máximo 4.960,00

3304 Artigo 36

. Valor mínimo 496,00

. Valor máximo 4.960,00

3304 - Artigo 43 - Parágrafo Único

. Valor máximo 1.849,00

Importante: Observar as circunstâncias atenuantes e agravantes para a graduação da multa disposto no art. 37

2. FLORA

4304 - Explorar, utilizar, desmatar, cortar, extrair, suprimir, queimar, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação natural ou plantada

Multa por hectare ou fração: até 1.552,00

4304 - Utilizar, beneficiar, receber, consumir, transportar, comercializar, armazenar, embalar, deixar de aproveitar produtos/subprodutos da flora.

Multa por metro cúbico, estéreo ou quilo: até 155,00

4304 - Implantar projetos de colonização e loteamentos urbanos ou não, em área com florestas e demais formas de vegetação

Multa por ha ou fração: até 1.552,00

4304 - Extrair mineral em área com floresta ou demais formas de vegetação, de domínio público de preservação permanente ou reserva legal, s/prévia autorização do IBAMA

Multa por ha ou fração: até 1.552,00

4304 - Usar fogo nas florestas e demais formas de vegetação com inobservância das precauções recomendadas pelo IBAMA. Multa por ha ou fração: até 1.552,00

4304 - Deixar de executar ou executar incorretamente as operações previstas nos projetos de florestamento/reflorestamento, manejo florestal, planos de corte e projetos de recomposição de áreas, sem justificativa técnica aceita pelo IBAMA

Multa por ha ou fração do projeto ou plano: até 776,00

4304 - Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação. Multa até 1.552,00

4304 - Utilizar produtos nocivos as florestas e outras formas de vegetação e fauna. Multa por ha ou fração: até 1.552,00

4304 - Deixar de cumprir plantio do Plano Integrado Florestal - PIF
por ha de plantio 621,00

4304 - Exceder o consumo aprovado no Plano Integrado Florestal - PIF

. por metro cúbico de tora 9,00

. por metro cúbico de carvão vegetal 6,00

. por estéreo de lenha 2,00

3. PESCA

(Lei nº 7.679/88, Decreto-Lei nº 221/67 e Decreto-Lei nº 2467/88)

3.1 - PESCAR:

- em período de piracema ou defeso
- espécies preservadas ou abaixo do tamanho mínimo
- quantidades superiores às permitidas
- com explosivos ou substâncias tóxicas
- com aparelhos, petrechos, técnicas e métodos proibidos
- Pescador Profissional

6304 . Valor mínimo a ser cobrado 27,00

6304 . Valor máximo a ser cobrado 107,00

- Empresa/Indústria

6304 . Valor mínimo a ser cobrado 536,00

6304 . Valor máximo a ser cobrado 2.680,00

- Pescador Amador

6304 . Valor mínimo a ser cobrado 107,00

6304 . Valor máximo a ser cobrado 429,00

- Comércio/Transporte

6304 . Valor a ser cobrado 536,00

OBS: Importante: Todo enquadramento deverá ser combinado com as Portarias Normativas que estabelecem os respectivos períodos, espécies e tamanho mínimos p/captura das quantidades permitidas; aparelhos, petrechos, métodos e técnicas permitidas. Pesca c/explosivos ou substâncias tóxicas, além do enquadramento administrativo. existe o penal/prisão do infrator (parágrafo 1º item 4 alíneas "a" e "b" da Lei 7.679/88)

3.2 - PESCAR EM ÉPOCAS E LOCAIS PROIBIDOS, S/INSCRIÇÃO, AUTORIZAÇÃO, LICENÇA, PERMISSÃO E CONCESSÃO

6304 - Pescador Desembarcado 268,00

- Pescador Embarcado - tabela de acordo c/ o tamanho da embarcação

6304 . até 8 (oito) metros de comprimento 134,00

6304 . acima de 8 a 12 metros de comprimento	268,00
6304 . acima de 12 a 16 metros de comprimento	670,00
6304 . acima de 16 a 20 metros de comprimento	1.340,00
6304 . acima de 20 a 24 metros de comprimento	2.144,00
6304 . acima de 24 a 28 metros de comprimento	2.814,00
6304 . acima de 28 a 32 metros de comprimento	3.351,00
6304 . acima de 32 metros de comprimento	3.753,00

Obs: Importantes:

- 1) Embarcações de crustáceos sofrem acréscimo de 50% sobre os valores da tabela acima
- 2) Embarcações de sardinha, pargo, piramutaba e peixes demersais sofrem acréscimo de 20% sobre os valores da tabela acima
- 3) Todo enquadramento deverá ser combinado com as Portarias Normativas que estabelecem as quantidades permitidas

3.3 - FALTA DE PREENCHIMENTO E ENTREGA DE MAPA DE BORDO

6304 - Comandante de embarcação 66,00

3.4 - FALTA DE CARTA DE PATRÃO DE PESCA PARA COMANDANTE DE EMBARCAÇÃO COSTEIRA / ALTO MAR

6304 - Comandante de Embarcação 112,00

3.5 - NÃO OBSERVÂNCIA DA PROPORCIONALIDADE DE ESTRANGEIROS NAS EMBARCAÇÕES DE PESCA CONFORME CLT

6304 - Armador/Proprietário 6.000,00

3.6 - FUNDEAR EMBARCAÇÃO OU LANÇAR DETRITOS SOB BANCOS DE MOLUSCOS DEMARCADOS

6304 - Comandante de Embarcação 6.000,00

3.7 - IMPORTAR OU EXP. ESPÉCIES AQUÁTICAS S/AUTORIZAÇÃO

6304 - Importador e/ou Exportador 12.000,00

3.8 - COMERCIALIZAR ANIMAIS VIVOS SEM AUTORIZAÇÃO

6304 - Comerciante 2.000,00

3.9 - INSTALAR INDÚSTRIA PESQUEIRA SEM AUTORIZAÇÃO

6304 - Proprietário 2.000,00

3.10 - ALTERAR CURSOS DE ÁGUAS S/MEDIDAS DE PROTEÇÃO À FAUNA:

6304 - Responsável pela alteração
. Valor mínimo a ser cobrado 1.000,00
. Valor máximo a ser cobrado 10.000,00

4. CONTROLE AMBIENTAL

5304 - Atuar sem licença ambiental de grau de poluição 4.000,00

5304 - Atuar sem licença ambiental prévia 4.000,00

- 5304 - Atuar sem licença ambiental de instalação 8.000,00
- 5304 - Atuar sem licença ambiental de operação 6.000,00
- 5304 - Comercializar produtos agrotóxicos sem avaliação de potencial de periculosidade 42.000,00
- 5304 - Comercializar mercúrio sem autorização prévia 6.000,00
- 5304 - Atuar sem registro no Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais (*)
(*) Valor do registro acrescido de 100%

5. ECOSSITEMA

- 7304 - Desrespeitar os regulamentos instituídos para as unidades de conservação
Multa até 1.351,00